



A.E. 36

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
C Ó P I A

LEI Nº 1.788  
De 1º de julho de 1971.

Autoriza a doação de imóvel que especifica à Caixa Estadual de Casas para o Povo - - CECAP.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP - por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, localizado nesta cidade:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: "Inicia no ponto zero, definido pela interseção do alinhamento predial, lado ímpar da Rua São Francisco com o alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida José Nogueira Neves. Do ponto zero, segue com rumo magnético de 36º 55' SE até o ponto um, na distância de 314,80 mts.- Do ponto um, deflete 89º 20' à direita e segue até o ponto dois, na distância de 112,33 mts.- Do ponto dois, deflete 106º 09' à direita e segue até o ponto três, na distância de 70,69 mts.- Do ponto três, deflete 1º 16' à esquerda e segue até o ponto quatro, na distância de 255,51 mts.- Do ponto quatro, deflete 75º 01' à direita e segue até o ponto inicial zero, na distância de 29,20 mts.-

CONFRONTAÇÕES: "Faces zero-um com a Rua São Francisco; um-dois com a Avenida Dr. Adhemar de Barros; dois-três com a Rua Cap. José Sabino Sampaio; três-quatro com a Rua Cap. José Sabino Sampaio e quatro-zero com a Avenida José Nogueira Neves".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei para que a donatária destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei estadual nº 483, de 10 de outubro de 1949, inclusive a construção e livre alienação de prédios destinados ao abastecimento e serviços, ficando revogada, de pleno direito, se fôr dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação:

a) - a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP - se êle, a qualquer título fôr reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.

b) - realizar a urbanização do terreno doado, de acôrdo com os padrões mínimos exigidos pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).



A.E. 87

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
C Ó P I A

Parágrafo único - Para garantia de execução dos en-  
cargos mencionados no item "b" deste artigo, fica a Prefeitura  
Municipal autorizada a conferir à Caixa Estadual de Casas para  
o Povo - CECAP - em caráter irrevogável e exclusivo, os pode-  
res necessários para o recebimento das quotas devidas ao Muni-  
cípio por força do disposto no artigo 23, § 8º da Constituição  
Federal, devendo a CECAP custear os serviços com as quantias  
que receber e restituir o saldo que houver.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornece-  
rá à Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP - toda a do-  
cumentação e esclarecimentos que forem exigidos, antes da es-  
critura de doação.

Artigo 5º - Na escritura de doação deverão constar  
obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas  
nesta lei.

Artigo 6º - A doação é irrevogável, salvo na hipó-  
tese constante da parte final do artigo 2º.

Artigo 7º - A despesa com a execução da presente  
lei correrá por conta da verba própria do orçamento em vigor.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor Prefeitura do Município de Araraquara

Projeto de lei nº 20/71

Processo nº 28/71

adna/.